

~~MENSAGEM Nº 029/2015 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015~~

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
PROCOLO Nº 10715
28 SET 2015
Rubrica Servidor: [assinatura]
Matricula: _____ Hora: _____

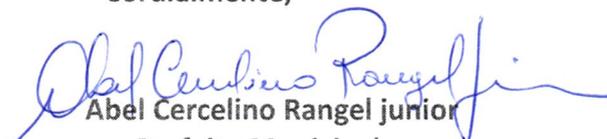
APROVADO
17/09/15
[assinatura]
1º Secretário

Submetemos à consideração dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 029/2015, que trata sobre a metragem de áreas periféricas às pontas de serras encravadas neste Município, cujo Projeto de Lei, estabelece uma distância de cem (100) metros entre as pontas de serras e as demais áreas do Município.

Outrossim, ficam reaproveitáveis as áreas municipais excluindo-se a metragem de cem (100) metros entre as pontas de serras e as demais áreas periféricas.

Sabedor do elevado espírito público dos senhores Vereadores, esperamos contar mais uma vez com a prestimosa atenção dos nobres Vereadores para a consecução do nominado Projeto de Lei, haja vista tratar-se de assunto de relevante interesse deste Município.

Cordialmente,


Abel Cercelino Rangel junior
Prefeito Municipal

Protocolo/Cópia



PROJETO DE LEI N 029/2015. DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTOCOLO N°	107/15
28 SET 2015	
Rubrica Servidor:	
Matricula:	Hora: :

Ementa: altera o art. 37, da Lei 219/2002 e disciplina utilização de áreas localizadas entre as pontas de serras e as áreas centrais periféricas e dá outras providências.

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR, Prefeito Municipal, usando as atribuições legais que lhes são outorgadas no art. 80, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itaitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Considerando a necessidade de serem aproveitadas as áreas periféricas das Pontas das Serras para a parte das áreas contíguas centrais;

Considerando que faz-se necessário estabelecer uma metragem entre as áreas das pontas de serras para as áreas centrais. Visando a utilização de áreas destinadas à construções;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer como parâmetro legal a distância de cem (100) metros lineares entre as áreas de pontas de serras e as vias próximas, ficando terminantemente proibidas construções dentro dos





cem (100) metros, entre as pontas de serras e as vias localizadas nas periferias das denominadas pontas de serras.

Art. 2º - Revoguem-se expressamente as disposições legais em contrário.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA,
GOVERNANDO PARA TODOS, em 14 de setembro de 2015.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL